

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.125

DE 04 de Maio de 2001.

" Dispõe sobre prescrição de medicamentos por profissionais da rede municipal de saúde e adota providências correlatas."

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de Abril de 2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os médicos que atuam na rede de saúde do Município, nos atendimentos que efetuarem, sempre que possível, prescreverão medicamentos com o nome genérico dos mesmos, beneficiando, com a medida, os pacientes em razão do custo de aquisição mais baixo de tais remédios.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 04 de maio de 2001, ano trigésimo quinto da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 04 de maio de 2001.

Ramiro Simões Vieira Malho
Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

Processo nº 11.583/2.001